



nº 788753

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, PARA A PRESTAÇÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **ESTADO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor Governador do Estado, Dr. Itamar Augusto Cautiero Franco, e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Fernando Damata Pimentel, tendo como co-participantes, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA-MG**, empresa pública da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **COPASA MG**, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Rubens Coelho de Mello e a **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP**, autarquia que compõe a Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, doravante denominada **SUDECAP**, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Paulo Roberto Takahashi, e,

CONSIDERANDO os termos acordados entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO** no sentido de dar pleno atendimento ao interesse público na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO** e a necessidade de definição do modelo institucional e das condições gerais para regulação da gestão daqueles serviços a partir de 30 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO o encerramento do Convênio celebrado em 31 de janeiro de 1973, e aprovado pela Resolução n.º 265, de 23 de maio de 1973, pela Câmara Municipal de Belo Horizonte entre o **ESTADO**, o **MUNICÍPIO** e a **COPASA-MG**;

têm entre si justa e acordado, nos termos do art. 241 da

Rubens Coelho de Mello
Presidente



Assinatura manuscrita



Constituição da República, o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** para a gestão compartilhada e a prestação integrada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO**, que se regerá pela legislação pertinente e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA GESTÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇOS

1.1. As partes acordam que, nos termos da legislação constitucional e infra constitucional vigentes, a gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Belo Horizonte será exercida de forma compartilhada pelos entes públicos signatários deste Convênio, de acordo com as disposições a seguir estabelecidas.

1.1.1. Ficam estabelecidas as seguintes atribuições e responsabilidades dos entes signatários deste Convênio para a implantação, e o exercício da gestão compartilhada de serviços:

I - Do ESTADO:

a) O ESTADO deverá adotar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Convênio, as providências administrativas necessárias no sentido de promover as alterações no Estatuto Social da COPASA-MG, de modo a permitir ao **MUNICÍPIO** assento no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da empresa, desde que atendido o disposto na alínea b deste item;

b) Para o cumprimento pelo ESTADO do item anterior desta cláusula, o **MUNICÍPIO** adquirirá ações da COPASA e celebrará o respectivo acordo de acionistas para permitir-lhe deter 01 (um) assento no Conselho de Administração e 1 (um) assento no Conselho Fiscal.


Roberto Coelho de Melo
Presidente







II - Do MUNICÍPIO:

- a) Regulamentar, implementar e gerir o Fundo Municipal de ~~Saneamento~~, criado pelo art. 14 da Lei Municipal nº 7.907, de 13 de dezembro de 1999;
- b) Assegurar que a tributação de competência municipal sobre os serviços da COPASA-MG fique limitado à prestação de serviços de esgotamento sanitário, com alíquota máxima de 2% (dois por cento).
- c) Assegurar à COPASA-MG a continuidade das cessões dos imóveis que estão em sua posse e que foram objeto de Convênios anteriormente firmados.

III - Da COPASA MG:

- a) Gerir e operar as etapas dos serviços de interesse comum ~~metropolitano~~ e do MUNICÍPIO relativas às atividades de captação, tratamento, ~~adução~~ e macro reservação de água e de interceptação, tratamento e disposição final dos esgotos;
- b) Elaborar a proposta de reajuste ou revisão tarifária dos serviços, aplicáveis no âmbito do MUNICÍPIO, cujos valores serão aprovados e fixados pelo ESTADO;
- c) Gerir, operar, atualizar, modernizar e expandir o sistema de distribuição de água do MUNICÍPIO e executar as respectivas obras decorrentes do crescimento vegetativo das demandas;
- d) Gerir, operar, atualizar, modernizar e expandir o sistema de coleta de esgotos do MUNICÍPIO e executar as respectivas obras decorrentes do crescimento vegetativo das demandas;
- e) Executar a gestão comercial integrada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO;
- f) Fornecer, sistemática e periodicamente, as informações necessárias ao acompanhamento da prestação dos serviços objeto do presente Convênio pelo MUNICÍPIO, conforme venha a se estabelecer entre os partícipes do presente convênio;


Rubens Coelho de Mello
Presidente





g) Prestar os serviços aos usuários de acordo com as normas contidas nos Decretos Estaduais n.ºs 32.809/91 e 33.611/92 e legislação que vier a se aplicar à espécie:

h) Arcar com os custos do DRENURBS - Programa de Recuperação Ambiental e Saneamento dos Fundos de Vale e dos Córregos em Leito Natural de Belo Horizonte, até o valor máximo de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), pagando o valor ao **MUNICÍPIO**, em parcelas mensais no prazo de 24 (vinte e quatro) anos a partir de janeiro de 2008, corrigindo-se monetariamente aquele total segundo índice estabelecido pelas partes antes do início dos pagamentos.

i) Efetuar o pagamento do ISSQN incidente sobre o serviço de esgotamento na forma prevista no item "b" do inciso II da Cláusula primeira deste Convênio.

IV) Da SUDECAP:

a) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela **COPASA MG** no **MUNICÍPIO**

b) Planejar, em conjunto com a **COPASA MG**, as obras de expansão do sistema municipal de coleta de esgotos e de complementação de interceptação nas áreas já atendidas relativas às bacias e sub-bacias situadas no **MUNICÍPIO**:

c) Executar as obras integradas de urbanificação das áreas de vilas, favelas e de outros assentamentos de baixa renda, incluindo as redes de distribuição de água e de coleta de esgotos, sempre em comum acordo com a **COPASA-MG**.

V - São atribuições e responsabilidade comuns da **COPASA MG** e da **SUDECAP**:

a) Elaborar o Plano de Gestão da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do **MUNICÍPIO** e acompanhar a evolução, qualidade e os custos daqueles serviços;

b) Executar o planejamento das obras e investimento nos sistemas de água e de esgotamento sanitário de interesse do **MUNICÍPIO**;

Rubens Coelho de Mello
Presidente





c) Articular as demais ações de interesse comum, visando aperfeiçoar a qualidade do atendimento aos usuários dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ORGANIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO INTEGRADA DOS SERVIÇOS

2.1 A gestão dos serviços, conforme definido na cláusula anterior, será exercida de forma compartilhada pela COPASA MG e pela SUDECAP e, quanto as atividades operacionais, a sua prestação será realizada de forma integrada segundo as necessidades e as possibilidades em cada qual das diversas etapas que compõem os serviços a partir de 30 de novembro de 2002.

2.2 A prestação dos serviços de que trata o presente convênio será executada exclusivamente pela COPASA-MG, nele se compreendendo o fornecimento de água tratada e sua distribuição no MUNICÍPIO e os serviços relativos à interceptação, coleta, tratamento e disposição final dos efluentes dos esgotos gerados em seu território.

2.3 Os investimentos nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO serão aplicados de acordo com as prioridades definidas no Plano de Gestão e no Planejamento Integrado, seguindo-se, para tanto, as diretrizes da Política Municipal de Saneamento.

2.4 O MUNICÍPIO poderá participar dos investimentos necessários para o cumprimento das atividades definidas no item 2.3, à seu exclusivo critério e interesse, mediante custeio ou subvenção parcial, hipótese em que, para a viabilização e a definição das condições de participação do MUNICÍPIO, deverão ser firmados os competentes e específicos instrumentos jurídicos.

CAPITULO II

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONOMICAS E FINANCEIRAS

3.1 As tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a serem cobradas dos usuários finais dos serviços no MUNICÍPIO, serão fixadas, reajustadas ou revisadas através de ato ESTADO, de acordo com as condições estabelecidas na legislação vigente.


Rubens Coelho de Mello
Presidente





3.2 O produto da arrecadação das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO** será repartido entre a **SUDECAP** e a **COPASA-MG** na proporção de 4% (quatro por cento) para a **SUDECAP** e 96% (noventa e seis por cento) para a **COPASA-MG**.

3.3 As parcelas da arrecadação de que trata o item anterior deverão ser consignados destacadamente em nome de cada um dos convenientes, devendo o produto da arrecadação diária ser centralizado em conta especial vinculada em uma ou mais instituições bancárias, escolhidas de comum acordo pelas partes, até a efetiva liberação dos respectivos créditos que serão feitos diretamente nas contas-movimento por elas indicadas. Para tanto, a conta de água e esgoto deverá conter código identificador próprio com vistas a repartição da receita.

3.4 A parcela da arrecadação tarifária a ser creditada à **COPASA-MG**, deverá ser acrescido o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos 4% (quatro por cento) transferidos diretamente ao **MUNICÍPIO**, pagos por este à **COPASA MG** no dia 15 de cada mês, compreendendo assim a totalidade dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **COPASA MG** pela prestação do serviço.

3.5 A parcela de arrecadação tarifária a ser creditada à **SUDECAP** consistirá em contribuição ao Fundo Municipal de Saneamento, correspondente ao valor de 4% (quatro por cento) da arrecadação total dos serviços no **MUNICÍPIO**.

3.5.1 Acrescem-se ao valor a ser creditado à **SUDECAP**, e que serão destinados ao Fundo, os valores despendidos pelo **MUNICÍPIO** para o custeio de seu consumo de água e de esgotamento, considerando-se para tanto os próprios municipais e os demais imóveis utilizados diretamente pelo **MUNICÍPIO**. *Próprios*

3.6 Na definição, fixação, revisão ou ajuste das tarifas de fornecimento de água e de esgotamento sanitário aplicadas aos usuários finais destes serviços, o **ESTADO** e a **COPASA-MG** obrigam-se a considerar em sua composição todos os custos e obrigações aqui mencionados.

3.7 Para o perfeito cumprimento deste Convênio e dos instrumentos a ele vinculados a **COPASA-MG** obriga-se a implantar, no prazo de 30


Rubens Corrêa de Melo
Presidente





(trinta) dias contados da data da assinatura deste instrumento, centros de custos contábeis independentes que permitam adequar e controlar os custos e os valores relativos a cada uma das atividades definidas neste documento.

3.8 Até a criação dos centros de custos referidos na cláusula anterior e a sua efetiva operacionalização, os créditos referidos nos itens 3.5 e 3.5.1 supra serão efetuados pela COPASA-MG ao Fundo Municipal de Saneamento, por intermédio da SUDECAP, a partir de 30 de novembro de 2002.

3.8.1 Os créditos mencionados serão efetuados semanalmente, compreendendo a estimativa a ser elaborada pela COPASA-MG, para acerto de contas assim que instituído o crédito na forma prevista no item 3.3.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

4.1 É condição constitucionalmente exigível para a eficácia deste instrumento a garantia de manutenção do controle acionário e do poder de gestão da COPASA - MG pelo ESTADO.

4.2 As partes signatárias se comprometem a efetuar um encontro geral de contas com vistas a quitação recíproca de débitos, inclusive os *sub judice* ou em fase de cobrança administrativa na data de início de vigência deste instrumento, desde já suspendendo, de parte a parte, todas as ações judiciais em curso, bem como firmam o compromisso de não ingressar em Juízo com novas ações, até que seja formalizado o termo de ajuste.

4.3 Este Convênio vigorará por 30 (trinta) anos e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou menor período, por interesse comum das partes, que deve ser manifestado até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu vencimento, preservados os interesses públicos.

4.4 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro.


Rubens Coelho de Mello
Presidente

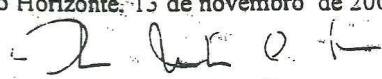


Romulo
Procurador Geral do Estado

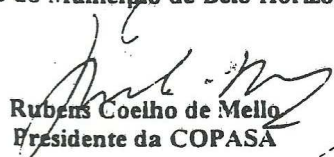


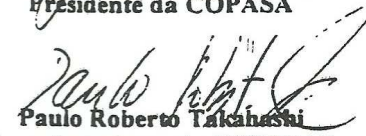
Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2002.


Itamar Augusto Cautiero Franco
Governador do Estado de Minas Gerais


Fernando Damata Pimentel
Prefeito do Município de Belo Horizonte


Rubens Coelho de Mello
Presidente da COPASA


Paulo Roberto Takahashi
Superintendente da SUDECAP

Testemunhas


Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





